



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

(Processo Administrativo nº 2107/2024)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, sediado na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar, Mendes/RJ – CEP 26700-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

LOCAL: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

NÚMERO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 928569

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/05/2024

REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 10/06/2024 às 10:00h horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.866.560,24 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e no ETP, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital que seja possível a realização de autenticação eletrônica;

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: envio da peça de impugnação e dos questionamentos através do e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Prefeitura Municipal de Mendes (<https://www.mendes.rj.gov.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Proposta Comercial
- 14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 14.11.2.1. ANEXO II A - ETP
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato
- 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores
- 14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

Mendes – RJ, 20 de maio de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2107/2024
EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A contratação em tela tem como objetivo garantir a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, com vigência de 12 (doze) meses, realizado através do sistema de registro de preços, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024**), obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: clínica geral; lotação: ESF; 40 horas semanais	HORA	15.120		
2.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: clínica geral; lotação: ESF; 20 horas semanais	HORA	5.400		
3.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: clínica geral; lotação: Plantonista; 24 horas semanais	HORA	27.216		
4.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: clínica geral; lotação: Rotina; 40 horas semanais	HORA	4.320		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: clínica geral; lotação: Responsabilidade Técnica; 40 horas semanais	HORA	2.160		
6.	Contratação de serviços médicos - profissional: médico; especialidade: pediatria; lotação: Clínica - Hospital; 20 horas semanais	HORA	2.160		

Valor Total R\$ _____ (_____).

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos serviços os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

A prestação do serviço licitado se dará em de forma parcelada, observado o prazo fixado no Termo de referência, Anexo II, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do **recebimento da nota de empenho**. O serviço será prestado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, Anexo II.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N° do Banco: _____
N° da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

Declaramos, na forma do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- a) Estamos enquadrados na situação de **microempresa**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- c) Não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.
- a) Estamos enquadrados na situação **de empresa de pequeno porte**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) Não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data
Assinatura e Carimbo da Empresa



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo de referência, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos serviços de saúde pública é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários. Entendemos que seja imprescindível essa contratação na garantia de continuidade na prestação dos serviços médicos e relacionados proporcionando segurança e benefício aos pacientes e aos seus tratamentos assistenciais.

2.2. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção estadual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.3. Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no seu "Art. 3º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, portanto tal solicitação justifica-se para atender à necessidade, a demanda de procedimentos gerados pela Rede de atenção à Saúde, e a programação pactuada integrada regional, além da insuficiência da capacidade instalada em nosso território, a contratação seja em caráter excepcional e justificável para garantia do acesso à saúde, sendo a quantidades baseada na série Histórica dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS.

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo.

Profissional	Especialidade	Lotação	Qtde de profissionais	Horas/semanais	Hora/mensal por profissional	Hora mensal geral	Total Horas Ano
Médico	Clínica Geral	ESF	7	40	180	1260	15120
		ESF	5	20	90	450	5400
		Plantonista	21	24	108	2268	27216
		Rotina	2	40	180	360	4320
		Responsabilidade Técnica	1	40	180	180	2160
	Pediatra	Clínica - Hospital	2	20	90	180	2160
TOTAL GERAL			38	184	828	4698	56376

*A quantidade de horas semanais é multiplicada por 4,5 para totalizar as horas mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. A estimativa da quantidade de profissionais para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Rede de Urgências e Emergências (RUE) e às Unidades da Atenção Básica foi calculada de acordo com a quantidade de unidades de saúde (Quadro 01 - Desenho da rede de atenção em Saúde de Mendes – RJ) para garantia do atendimento espontâneo. Com relação ao Hospital Municipal Santa Maria, a média estimada de atendimentos diários é de 160 (cento e sessenta) pacientes.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção da Unidade 07.001.10.122

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.0 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500/635/704

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – BCASPS 07.001.10.302

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.0 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Cofinanciamento do Estado - PREFAPS 07.001.10.301

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.0 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 659

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará o MENOR VALOR GLOBAL por procedimento e o atendimento das condições de habilitação constantes no Edital, observando-se os valores unitários máximos informados na pesquisa de preços.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.1. Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e início da prestação do serviço, no horário estabelecido, na Secretaria Municipal de Saúde de Mendes, situado na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro - Mendes/RJ, 26700-000, no horário de 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira. A execução de serviço deverá ocorrer no território de Mendes.

Unidade	Endereço
Centro de Saúde Maria Lopes	Rua Falcão Dias, nº247 – Humberto Antunes
PSF Morsing	Estrada Barra do Pirai, 112 – Morsing
PSF Santa Rosa	Rua Cinco, nº 149 – Santa Rosa
PSF Cinco Lagos	Rua das Paineiras, nº 446 – Cinco Lagos
PSF Martins Costa	Estrada Prefeito Rubens José de Macedo, nº 4852 – Martins Costa
PSF Humberto Antunes	Rua Pinto Fonseca, nº 306 – Humberto Antunes
Centro de Saúde Oscar Rudge	Rua Stela Rudge, nº 79 – Oscar Rudge
PSF Santa Rita	Rua Nicanor Assis, nº 101 – Santa Rita
Centro de Saúde Água Fria	Rua Osmar do Nascimento, nº 125 – Água Fria
Centro de Saúde Vila Mariana	Estrada Aarão Reis, nº 35 – Vila Mariana
Hospital Municipal Santa Maria	Rua Capitão Mexias, nº 112- Centro
PSF Centro	Rua Maria Caetana, nº 128 - Centro
Centro de Saúde Ponte do Rocha	Estrada Presidente Pedreira, s/n, Ponte do Rocha
Centro de Saúde Independência	Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 349 – Independência

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.2. A empresa CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação Federal, Estadual, Normas e Portarias referentes à atenção à saúde.

7.3. O serviço será prestado ao usuário do Sistema de Saúde no território de Mendes, atendendo o objetivo Portaria nº 2.531, de 12 de novembro de 2014 em proteger os interesses da Administração Pública e da sociedade ao buscar a economicidade e a vantajosidade, considerando-se preços, qualidade, tecnologia e benefícios sociais.

7.4. Para a integral assistência a todos os pacientes da CONTRATANTE e prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender ao quantitativo mínimo de profissionais estabelecidos neste Termo de Referência em dias e horários a serem previamente pactuados entre as partes.

7.5. A CONTRATADA se obriga a manter profissional habilitado e especializado, para a realização de reuniões, quando necessário, com os - membros do corpo clínico que porventura solicitem esclarecimentos ou opiniões sobre os procedimentos a serem realizados, ou ainda, para a assistência aos pacientes.

7.6. Fica estipulado que, na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar profissionais suficientes para o cumprimento do estabelecido neste documento a mesma deverá arcar com o pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre cada dia em que ocorrer a infração a incidir sobre o valor mensal dos serviços contratados.

7.7. A empresa a ser CONTRATADA se encarregará pela contratação dos profissionais necessários para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas que existam ou porventura venham a existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.8. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como, civil, administrativa e criminal junto a terceiros e órgãos competentes, serão exclusivas da CONTRATADA.

7.9. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais que serão cadastrados pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

7.10. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.11. O atendimento deverá acontecer com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados previamente;

7.12. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Mendes - RJ todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento --prioritário;

7.13. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Mendes/RJ.

7.14. O agendamento do procedimento deve ocorrer dentro do mês da solicitação ao prestador pelo setor de regulação quando for o caso;

7.15. O médico plantonista deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- 7.15.1. Assistir os pacientes da unidade, como admissões, altas, evoluções e prescrições diárias;
 - 7.15.2. Registrar atendimentos no sistema de informação disponível e utilizado pela unidade ou qualquer outro que porventura venha substituí-lo, de forma clara e objetiva, em consonância com os padrões da SMS e com o Código de Ética Médica;
 - 7.15.3. Realizar a rotina juntamente com o Médico Rotina;
 - 7.15.4. Inserir, no sistema de regulação estadual, dos pacientes fora do perfil da unidade;
 - 7.15.5. Utilizar-se apenas dos protocolos de regulação indicados pela SMS;
 - 7.15.6. Comunicar, diariamente, o quadro clínico dos pacientes internados aos Familiares durante a visita;
 - 7.15.7. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - 7.15.8. Elaborar boletins médicos diários para os Familiares e demais órgãos competentes, quando solicitado;
 - 7.15.9. Fazer a gestão de leitos discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;
 - 7.15.10. Deverá responder, na ausência do coordenador médico, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes internados e na relação do serviço com a Direção Geral, Direção Técnica e demais setores da unidade hospitalar.
- 7.16. O profissional deverá:
- 7.16.1. Obedecer aos protocolos definidos para encaminhamentos ambulatoriais, conforme perfil de indicação;
 - 7.16.2. Cumprir carga horária para atendimento ambulatorial com número de pacientes agendados via SISREG pelas unidades de saúde;
 - 7.16.3. Utilizar-se de guia de referência e contrarreferência junto a unidade de saúde encaminhadora;
 - 7.16.4. Confeccionar documentos médicos necessários ao atendimento pleno da demanda dos pacientes assistidos no ambulatório



7.16.5. Registrar atendimento médico no sistema disponível de prontuário, ou qualquer outro que porventura venha substituí-lo, de forma clara e objetiva, em consonância com os padrões do Hospital e com o Código de Ética Médica;

7.17. O profissional médico deverá responder, na ausência do coordenador médico e do médico rotina, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes e Atos médicos

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. A vigência do contrato poderá ser prorrogada à luz do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto a ser contratada é de serviço contínuo.

8.2. Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. São de responsabilidade da contratada danos causados a terceiros durante a execução do contrato.

9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais que serão cadastrados pelo Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.



10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O pagamento será efetuado, após atestadas as notas pelos fiscais do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização do depósito ao Fundo Municipal de Saúde do recurso destinado a tal.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

11.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.

11.3. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

11.4. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

11.5. Prestar ao Município de Mendes/RJ esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

11.6. Comunicar ao Município de Mendes/RJ, por escrito, mudança quanto ao atendimento aos usuários ou corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.8. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

11.9. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos - morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

11.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

11.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



11.14. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mendes/RJ nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Mendes/RJ.

11.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

11.16. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 dias, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

11.17. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

11.18. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- a) mantenha sigilo quanto as informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho das -suas funções;
- b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral para o extermínio do ser humano ou para permitir a acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

11.19. Substituir o profissional em caso de falta, no prazo máximo de 02 (duas) no caso do médico plantonista e em 24 (vinte e quatro) horas dos demais profissionais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Mendes/RJ, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

12.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

12.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

12.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através da Direção do Hospital Municipal Santa Maria e da Superintendência da Atenção Básica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto;

13.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto;



15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a atestação da nota fiscal.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As fiscalizações dos futuros contratos a serem firmados caberão aos servidores: Eliúcha dos Santos Veiga e Pablo Braz Lima, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis e a vigência do contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a Administração Pública renová-lo por igual período, caso haja interesse.

17.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de 07 (sete) dias após a data da assinatura do instrumento contratual.

18. SANÇÕES

18.1. Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº. 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer um dos tópicos que compõem o TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Elaborado por:

Pablo Braz Lima
Diretor Administrativo do Hospital Municipal Santa Maria

Eliúcha dos Santos Veiga
Superintendente da Atenção Básica

De acordo com o Termo de Referência.

Sirlene Alves de Jesus da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Mendes, 18 de abril de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico clínico e especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação pública de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, com vigência de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da rede de atenção em saúde de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste documento. A contratação deve ser realizada em observância ao artigo 40, II, c/c art. 82 da Lei 14.133/2021 de acordo com as quantidades, descrição e especificações técnicas e condições adiante listadas.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A formalização da participação complementar no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção, portanto o presente estudo tem forte pilar na Portaria GM/MS n.º 1.034, de 5 de maio de 2010, que estabeleceu critérios quanto à participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS;

O presente documento objetiva o cumprimento da legislação de licitações e contratos administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o §1º do art. 18 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Considera-se ainda o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei nº 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considera-se a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no seu "Art. 3º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde".

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O atual processo tem por finalidade propiciar as condições necessárias para a contratação de empresa especializada em atendimento especializado em que atue nas RAS (Rede de Atenção à Saúde) compreendendo a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil; Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Rede de Cuidados a Pessoa Com Deficiência e Rede de Atenção Psicossocial do Município de Mendes, a fim de atender a população própria e referenciada através da programação pactuada e integrada.

Os serviços que compõem o sistema devem ser aptos, dentro do limite de sua complexidade e capacidade tecnológica, a resolver os problemas de saúde que levam os usuários a procurá-los, em cada nível de assistência. Para que sejam ofertados com qualidade, segurança e dentro de padrões de sustentabilidade econômico-financeira, devem ser ofertados em conformidade com parâmetros de planejamento baseados em necessidades de saúde.

Tendo em vista que o profissional médico é integrante de uma área imprescindível ao funcionamento do hospital, pois para realização de qualquer procedimento é necessária sua atuação. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

A Segurança do Paciente significa a redução ao mínimo aceitável do risco de danos desnecessários, durante a atenção à saúde. Ela é composta por estratégias que buscam evitar, prevenir e minimizar os resultados provenientes de eventos adversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



decorrentes das práticas de atenção em saúde associadas ao cuidado e ao apoio diagnóstico, portanto exigências sobre a qualidade são necessárias;

Atender ao princípio da economicidade é resultado pretendido com a execução dos procedimentos no território de Mendes, além de melhor aproveitamento dos recursos dentro do território com a facilitação do acesso do paciente ao procedimento. Pretende-se ainda dispensar que a que administração pública precise dispor de transporte, manutenção e gastos com condutores para os veículos.

Há uma grande demanda no município para atendimentos médicos, que são de extrema necessidade, não sendo possível que esta demanda seja exatificada, podendo variar de acordo com a necessidade e das condições de cada paciente o que leva a à imprevisibilidade de consumo. Dessa forma, fez-se um uma estimativa da quantidade de profissionais para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Rede de Urgências e Emergências (RUE) e às Unidades da Atenção Básica para garantia do atendimento espontâneo.

A Portaria GM/MS nº 3.390, de 30/12/2013 – Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

A rede de atenção em Saúde, representado pelo Quadro 01 - Desenho da rede de atenção em Saúde de Mendes traz a dimensão a RAS do Município, e demonstra a necessidade de contratação de profissionais, uma vez que o quando permanente não possui vagas suficientes para atendimento aos inúmeros programas e atendimentos necessários.

Quadro 01 - Desenho da rede de atenção em Saúde de Mendes - RJ

Desenho de Rede - Mendes - RJ					
CNES	Nome	Natureza Jurídica	Gestão	Atende SUS	Presta serviços médicos
0383457	Centro de Saúde Maria Lopes	Administração Pública	M	SIM	SIM
0474355	Central Municipal de Rede Frio	Administração Pública	M	SIM	NÃO
0474452	Centro de Imunização	Administração Pública	M	SIM	NÃO
2276364	PSF Morsing	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276372	PSF Santa Rosa	Administração Pública	M	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2276380	PSF Cinco Lagos	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276399	PSF Martins Costa	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276402	PSF Humberto Antunes	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276410	Centro de Saúde Oscar Rudge	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276429	PSF Santa Rita	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276437	Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Municipal	Administração Pública	M	SIM	NÃO
2276445	Policlínica Municipal	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276453	Centro de Saúde Água Fria	Administração Pública	M	SIM	SIM
2276496	Centro de Saúde Vila Mariana	Administração Pública	M	SIM	SIM
2297965	Vigilância Sanitária Razi Jundi	Administração Pública	M	SIM	NÃO
2697416	CAPS Hugo de Carvalho Pedroso	Administração Pública	M	SIM	SIM
3383415	CASMCA Maria Eliza Malheiros	Administração Pública	M	SIM	SIM
4122542	Centro de Imagem e Diagnóstico Isaías Gomes Moreira	Administração Pública	M	SIM	SIM
4123069	São Marcelino Champagnat	Administração Pública	M	SIM	NÃO
4146727	Base Descentralizada SAMU 192 – Mendes RJ	Administração Pública	M	SIM	NÃO
4234316	Centro de Especialidades Oftalmológicas	Administração Pública	M	SIM	SIM
5057531	Hospital Municipal Santa Maria	Administração Pública	M	SIM	SIM
5529581	PSF Centro	Administração Pública	M	SIM	SIM
6435459	Secretaria Municipal de Saúde de Mendes	Administração Pública	M	SIM	NÃO
6861784	Ambulatório Ampliado de Saúde Mental	Administração Pública	M	SIM	SIM
6922503	Farmácia Básica Municipal	Administração Pública	M	SIM	NÃO
6922511	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Administração Pública	M	SIM	NÃO
7505000	Centro de Saúde Ponte do Rocha	Administração Pública	M	SIM	SIM
7505019	Centro de Saúde Independência	Administração Pública	M	SIM	SIM

Fonte: CNES, 2024

As linhas de cuidado da RAS desenhadas para atendimento da população necessitam de suporte médico especializado para o seu atendimento dentro dos mínimos padrões de qualidade e de segurança, com o objetivo de restabelecimento pleno da saúde dos pacientes que necessitam do recurso das unidades de saúde.

Justifica-se a necessidade da contratação considerar que os contratos temporários já celebrados com os profissionais terminam sua vigência em 31/12/2024, e a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, e o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em



número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

3.1. Unidades de Saúde da Atenção Básica

A atenção básica é um componente essencial do sistema de saúde, caracterizando-se por um conjunto abrangente de ações de saúde que incluem a promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Estas ações são destinadas a desenvolver uma atenção integral, impactando positivamente a situação de saúde, autonomia das pessoas e os determinantes de saúde das comunidades.

A responsabilização é essencial para a efetivação da Atenção Básica como o contato e porta de entrada preferencial na rede de atenção à saúde. Esta responsabilização envolve o primeiro atendimento às urgências e emergências, acolhimento, e a organização do escopo de ações e do processo de trabalho conforme as demandas e necessidades da população. Para isso, são utilizadas diversas estratégias, como protocolos e diretrizes clínicas, linhas de cuidado e fluxos de encaminhamento para outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Quando o usuário acessa a rede por meio de outro nível de atenção, ele deve ser referenciado de volta à Atenção Básica para assegurar a continuidade do cuidado. Essa continuidade é fundamental para manter um acompanhamento integral e longitudinal do paciente, garantindo que todas as suas necessidades de saúde sejam atendidas de maneira coordenada e eficaz. Através de estratégias bem definidas e da utilização de protocolos e diretrizes, a Atenção Básica consegue organizar seu trabalho de forma a atender às diversas demandas da população. Isso inclui a gestão de condições crônicas, prevenção de doenças, promoção da saúde e resposta às situações agudas, sempre com um foco na integralidade e na humanização do cuidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Caderno de Atenção Básica número 30 do Ministério da Saúde é um documento essencial para a padronização e a qualidade dos serviços de saúde na atenção primária. É importante destacar que o médico atuante na saúde da família, deve atestar o óbito, caso que aconteça no âmbito domiciliar do seu território e seguir os demais protocolos que estão sendo implementados no município de Mendes com a finalidade de elucidar quaisquer dúvidas em relação aos procedimentos/fluxos de atendimento das redes de atenção à saúde.

O acolhimento da demanda espontânea na Atenção Básica é uma prática fundamental que visa garantir que todas as pessoas que busquem atendimento sejam recebidas de maneira humanizada e resolutiva, independentemente de terem um agendamento prévio. Esse processo envolve várias etapas e princípios que são essenciais para a eficácia e eficiência do atendimento na Atenção Básica. Portanto, é uma prática que visa garantir um atendimento acessível, humanizado e integral a todos que buscam os serviços de saúde, contribuindo para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) e a melhoria da saúde da população.

É imprescindível que o profissional tenha habilidade tecnológica, pois o município conta com prontuário eletrônico implementado. É importante ressaltar que o preenchimento qualitativo das informações no prontuário eletrônico é essencial para garantir a precisão e a integridade dos dados de saúde do paciente. Isso inclui a entrada detalhada e precisa de diagnósticos, tratamentos, histórico médico, solicitação e resultados de exames e outras informações relevantes, o que facilita o acompanhamento contínuo e integrado da saúde do paciente por diferentes profissionais. Além disso, um preenchimento completo e claro contribui para a tomada de decisões clínicas mais seguras, melhorando a qualidade do atendimento e a eficiência do sistema de saúde como um todo, impactando diretamente nos indicadores de qualidade do município.

Assim, a Atenção Básica desempenha um papel central na coordenação do cuidado em saúde, sendo responsável por integrar os diversos serviços e níveis de atenção, promovendo uma rede de cuidados que é ao mesmo tempo acessível e resolutiva, alinhada aos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



São atribuições dos médicos da Saúde da Família, segundo a Política Nacional de Atenção Primária (2017):

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.2. Hospital Municipal Santa Maria

A rede de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes que possui um hospital de emergência ou pronto atendimento, o Hospital Municipal Santa Maria, que trabalha com a política de acolhimento e classificação de risco e atende os pacientes de acordo com seu perfil específico. Na entrada da unidade, o paciente é avaliado por profissionais, que analisam os casos individualmente. Os que estão em estado mais grave são atendidos antes dos menos graves, independentemente da ordem de chegada.

A terceirização da mão de obra médica em hospitais municipais pode trazer benefícios significativos para a gestão e eficiência dos serviços de saúde, pois permite flexibilizar a contratação de profissionais médicos de acordo com a demanda do hospital,



como em momentos de aumento na demanda ou em situações emergenciais, sendo possível contratar médicos temporários para suprir a necessidade de atendimento, evitando a sobrecarga dos médicos efetivos e garantindo a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Além disso, a terceirização da mão de obra médica pode trazer uma maior especialização e diversidade de conhecimentos para o hospital ao contratar médicos de diferentes especialidades e experiências, sendo possível oferecer um atendimento mais abrangente e de qualidade. Isso pode resultar em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e uma melhor qualidade de vida para os pacientes atendidos.

Outro ponto relevante é que os encargos trabalhistas e a gestão dos profissionais ficam a cargo da empresa terceirizada, o que pode resultar em uma redução dos gastos com pessoal para o hospital municipal.

Além disso, a terceirização pode trazer mais agilidade no preenchimento de vagas médicas. Em situações em que há dificuldade em contratar médicos efetivos, seja por falta de profissionais disponíveis ou por questões burocráticas, a terceirização pode ser uma alternativa viável para garantir a continuidade do atendimento médico à população.

Em resumo, a terceirização da mão de obra médica no hospital municipal pode trazer benefícios como flexibilidade na contratação, especialização dos profissionais, redução de custos e agilidade no preenchimento de vagas.

3.3. Conclusão

Em análise das informações apresentadas e considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto à unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município de Mendes, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

Verifica-se que se encontram presentes os elementos significativos que justificam a presente contratação, a fim de evitar lesão ao direito constitucional a assistência à saúde, uma vez que este modelo de contratação se vislumbra a melhor alternativa a ser realizada.

Destaca-se a necessidade premente de manter a oferta de serviços assistenciais à saúde aos munícipes de Mendes e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS, garantido a demanda espontânea dos atendimentos médicos nas unidades de saúde do Município.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de atendimentos.

4. ÁREA REQUISITANTE

Os requisitantes do serviço destinado a atender a população do Município de Mendes/RJ são a Superintendência da Atenção Básica e a Direção Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará o MENOR VALOR GLOBAL por procedimento e o atendimento das condições constantes no Edital, observando-se os valores unitários máximos informados na pesquisa de preços.

5.2. A empresa especializada a ser contratada deverá possuir profissionais especializados de acordo com o perfil definido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



5.3. Os serviços a serem prestados deverão prever ainda todos os insumos, materiais, instrumentos e uniformes necessários para execução plena das consultas, objeto dos termos de referência.

5.4. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua habilitação:

5.4.1. Cédula de identidade de todos os sócios administradores ou dos diretores;

5.4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em texto consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações;

5.4.4. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina;

5.4.5. Atestado de Responsabilidade Técnica de profissional pertencente ao quadro de funcionários da empresa, com capacitação técnico-profissional para execução do serviço;

5.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.4.7. Indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do art. 67 inciso III da Lei 14.133/21, através de declaração da empresa acompanhada da documentação comprobatória.

5.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

5.4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, **e da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

5.4.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



5.4.11. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.13. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 5.4.9 e 5.4.10 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

5.4.14. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.4.15. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

5.4.16. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 14.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

5.4.17. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.4.18. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços compatíveis ao objeto licitado, e que comprovem o desempenho satisfatório da prestação. O licitante deverá comprovar já ter realizado o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual solicitado neste certame.

5.4.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 69, II, da Lei nº 14.133/21).

5.4.20. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.



5.4.21. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.4.21.1 Os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.21.3. O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos que comprovem a boa situação financeira do licitante. A boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



O levantamento de mercado foi realizado pelo Departamento de Compras que buscou o número máximo de potenciais fornecedores para o serviço objeto deste certame e o resultado da pesquisa de mercado pode ser analisado na tabela anexa a este documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Profissional	Especialidade	Lotação	Qtde de profissionais	Horas/ semanais	Hora/ mensal por profissional	Hora mensal geral	Valor Médio por Hora
Médico	Clínica Geral	ESF	7	40	180	1260	R\$ 164,59
		ESF	5	20	90	450	R\$ 164,59
		Plantonista	21	24	108	2268	R\$ 164,59
		Rotina	2	40	180	360	R\$ 88,79
		Responsabilidade Técnica	1	40	180	180	R\$ 164,59
	Pediatra	Clínica - Hospital	2	20	90	180	R\$ 125,28
TOTAL GERAL			38	184	828	4698	

*A quantidade de horas semanais é multiplicada por 4,5 para totalizar as horas mensais

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade de profissionais para atendimento das unidades de saúde vinculadas à Rede de Urgências e Emergências (RUE) e às Unidades da Atenção Básica foi calculada de acordo com a quantidade de unidades de saúde (Quadro 01 - Desenho da rede de atenção em Saúde de Mendes – RJ) para garantia do atendimento espontâneo. Com relação ao Hospital Municipal Santa Maria, a média estimada de atendimentos diários é de 160 (cento e sessenta) pacientes.

Abaixo segue tabela com o quantitativo de profissionais por lotação e a quantidade de horas mensais estimadas para cada profissional.

Profissional	Especialidade	Lotação	Qtde de profissionais	Horas/ semanais	Hora/ mensal por profissional	Hora mensal geral
Médico	Clínica Geral	ESF	7	40	180	1260
		ESF	5	20	90	450
		Plantonista	21	24	108	2268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



		Rotina	2	40	180	360
		Responsabilidade Técnica	1	40	180	180
	Pediatra	Clínica - Hospital	2	20	90	180
TOTAL GERAL			38	184	828	4698

*A quantidade de horas semanais é multiplicada por 4,5 para totalizar as horas mensais

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A execução de todo plano operativo, de acordo com orçamentos prévios o valor máximo encontrado será estimado em **R\$ 8.866.560,24** (Oito milhões oitocentos e sessenta e seis reais e quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A disponibilização dos serviços se dará de acordo com a necessidade do contratante no prazo de 12 (doze) meses.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Realizado o estudo de solicitações de encaminhamentos além de atendimentos do município, a quantidade que está sendo solicitado está dentro do planejamento anual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir a continuidade de Assistência à Saúde, para toda a população de Mendes e referenciada, e assegurar o cumprimento do artigo 196 da constituição que dispõe que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Além da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá oferecer suporte prestando esclarecimentos sobre os procedimentos quando necessários.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se, possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Elaborado por:

Pablo Braz Lima

Diretor Administrativo do Hospital Municipal Santa Maria

Eliúcha dos Santos Veiga
Superintendente da Atenção Básica

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar:

Sirlene Alves de Jesus da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRONICA Nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, na cidade de Mendes/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.014.954/0001-32, neste ato representada pela Sra. Sirlene Alves de Jesus da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro na data de 03 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 2107/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, especificado nos itens do Termo de Referência, Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta
original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRONICA Nº 90002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MENDES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MENDES E

O Município de Mendes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mendes, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.014.954/0001-32, neste ato representado pela Sra. Sirlene Alves de Jesus da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro na data de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2701/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	---------	------------	-------	-------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));**
- ii. **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));**
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).**
- iv. **Multa:**
 - 1. **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado os limites da lei civil;**
 - 2. **Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2107/2024
EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

_____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, no cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2107/2027
EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

_____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao
disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, declara que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de
Série Anual nº **90002/2024** – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e
estar assinada pelo representante legal da Empresa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2107/2024
EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

ANEXO VII

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES - RJ
Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar - Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ____/____/2024.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, 2º andar - Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2107/2024
EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

ANEXO VII

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES - RJ
Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar - Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ____/____/2024.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade